Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 218/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11153/2014
PROTOCOLO	: 1520894
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
RESPONSÁVEL	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.206/2014
CONTRATADO	: FABIO WILLIAN VITOR DA SILVA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 96/2014
VALOR	: R$ 42.649,00 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da execução financeira do Contrato Administrativo n. 206/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Fabio Willian Vitor da Silva - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais permanentes.

O procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato n. 206/2014 já foram julgados por esta Corte através da Decisão Singular n. 5574/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5620/2016 (f. 336/339), após verificar os documentos comprobatórios da execução financeira do contrato (3ª fase), manifestou-se pela sua regularidade, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 340/341), concluindo pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira e pela aplicação de multa ao responsável.

É o relatório.

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, “a”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminado.

NOTAS DE EMPENHO	R$ 42.649,00
NOTAS FISCAIS	R$ 42.649,00
PAGAMENTO	R$ 42.649,00

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n. 206/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia e Fabio Willian Vitor da Silva - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 10 (dez) UFERMS ao Sr. Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal de Brasilândia, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes à execução financeira do contrato ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc